

INSTITUTO GEOLÓGICO

Resumo do Primeiro Termo Aditivo
 Processo SMA 6.572/2012
 Contrato IG 005/2014
 Contratante: Instituto Geológico
 Contratada Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT,
 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Delimitação de Perímetros de Proteção de Poços de Abastecimento Público-Sistema Aquífero Bauru.
 Cláusula Primeira – As Cláusulas Segunda e Nona do Contrato, nos itens 2.2.1 e 9.1 respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:
 Cláusula Segunda – Execução dos Serviços e Entrega de Produtos
 2.2.1 O prazo para execução completa do serviço é de até 446 dias, a contar da assinatura do contrato, considerando-se o acréscimo no cronograma como segue:

DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Período	12 a 31/05/2015	01 a 30/06/2015	01 a 31/07/2015	01 a 31/08/2015	01 a 30/09/2015	01 a 19/10/2015
Dias do mês	20 dias	30 dias	31 dias	31 dias	30 dias	19 dias
Delimitação do Perímetro de Alerta e entrega do PF1	20	19				
Apresentação dos resultados nos Comitês de Bacia e entrega do PF2			17	25		
Elaboração de parecer técnico (Recebimento provisório e definitivo)		11	14	6	19	
Pagamento				30	11	19

Cláusula Nona – Da Vigência e Prorrogações
 9.1 O presente contrato terá a vigência de 526 dias, a contar de 12-05-2014.

Cláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste termo pelo valor total contratado de R\$ 644.400,00, não havendo reajuste no valor contratual.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento. Data da Assinatura: 08-05-2015.

Resumo do Segundo Termo Reti-Ratificação
 Processo SMA 4.153/2013
 Contrato IG 005/2013
 Contratante: Instituto Geológico
 Contratada Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda – EPP,
 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada.

Cláusula Primeira - Do Prazo - Pelo presente instrumento o contrato fica prorrogado por mais 15 meses, a partir de 01-05-2015, com término em 30-07-2016.

Cláusula Segunda: Em virtude de reajuste concedido no ano de 2015, o preço mensal estimado do Contrato passou a ser de R\$ 25.689,74, no qual estão incluídas além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, a contar de janeiro de 2015.

Cláusula Terceira - O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 385.346,10, dos quais R\$ 205.517,92 são para o exercício de 2015, que deverão onerar a Fonte 001 e/ou 003, previstos na PTRES 260102 e/ou 260133 - Programa de Trabalho 18.122.0100.5078 e/ou 18.541.2608.4311, Natureza da Despesa 339037-95 Serviços de Vigilância, que dispõe de recursos para este fim, e o restante no importe de R\$ 179.828,18 ficará por conta dos recursos de 2016.

Cláusula Quarta - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento. Data da assinatura: 28-04-2015.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo
 IG 3/2011
 Processo SMA 6.183/2010
 Contratante: Instituto Geológico
 Contratada: Rodrigues Cruz Telecomunicação & Eletricidade Ltda - EPP

Cláusula Primeira: Pelo presente instrumento o contrato fica prorrogado por mais 15 meses, com vigência a partir do dia 01-05-2015 com término em 31-07-2016.

Cláusula Segunda: A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal reajustado de R\$ 644,71, no qual estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Cláusula Terceira: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 9.670,65, sendo R\$ 5.157,68 para o exercício de 2015 que deverão onerar os recursos da Fonte 001, previstos na PTRES 260133 – Pesquisa Ambiental e Diagnóstico de Recursos Naturais, Programa de Trabalho 18.541.2608.4311 – Natureza de Despesa 339039-80 e o restante no montante de R\$ 4.512,97 à conta dos recursos orçamentários do exercício do ano de 2016.

Cláusula Quarta: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato e não alteradas por este instrumento.

Data da Assinatura: 27-04-2015

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF/DE - 70, de 20-5-2015

Dispõe sobre a criação de um Grupo de Trabalho para o acompanhamento de madeiras apreendidas pela Polícia Militar Ambiental

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, resolve:

Artigo 1º - Constitui o Grupo de Trabalho para o acompanhamento da doação das madeiras apreendidas pela Polícia.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será representado pelos seguintes funcionários da Fundação Florestal, sendo presidida pelo primeiro: Carlos Eduardo Beduschi RG 23.932.194-7; Antônio Carlos Curátolo RG 9.185.135-x; Valéria Barbosa Alves RG 18.717.738-7; Vicente Marcos Abate RG 17.250.330-9 e Hevertton Maestre Gios RG 33.022.762Z.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extrato de Contrato

Proc. 98/2015
 Contrato: 15005-1-01-14
 Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo
 Contratada: Tio Beba Supermercado Eirelli - ME
 Objeto: Aquisição de Botijão de Gás, destinados aos Parques Estaduais: Rio Turvo, Campina do Encantado e Caverna do Diabo
 Vigência: 6 meses
 Valor Total: R\$ 3.300,00
 Data de assinatura: 20/05/15

FUNDAÇÃO PARQUE Zoológico DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Parceria

Termo de Parceria celebrado entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e a C.M.A. Chaves Instalação de Coberturas - ME. Assinatura: 13-05-2015. Objeto: Instalação de coberturas tipo sombrite nos recintos dos elefantes asiáticos e dos leões-marinhos, localizados nas dependências da Fundação Zoológico, visando a oferecer maior conforto e proteção aos animais contra as intempéries climáticas, prevenindo o estresse dos animais. Vigência: 13-05-2015 a 12-05-2017.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
 Notificação de Recurso/Multa. Mastersopro Embalagens Plásticas Ltda CNPJ: 07.648.498/0001-42, localizada à Rua João Maria da Silva 2506 - Bairro São José no município de Meridiano-SP, fica ciente de que o recurso interposto em face do Auto de Infração-Imposição de Penalidade de Multa 51000201 (Processo 51/00052/11) datado de 05-06-2012 – NGRM 51000198 no valor de 300 vezes o valor da UFESP, foi indeferido pela Gerência de Departamento de Gestão Ambiental I. O processo poderá ser consultado na Agência Ambiental de Votuporanga sito à Av. Deputado Aureo Ferreira, 1.724 – Vila Recanto das Águas – Votuporanga – SP.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-10, de 20-05-2015

Dispõe sobre o Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas - GPDR, no âmbito da Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Geral

O Procurador Geral do Estado, Considerando que muitos interesses de natureza coletiva são tratados de maneira individual, levando ao acúmulo de demandas repetitivas perante o Poder Judiciário;

Considerando o elevado número de demandas repetitivas ajuizadas contra a Fazenda Pública em que a defesa já se encontra ou pode ser padronizada;

Considerando a necessidade permanente de melhorar a organização do contencioso do Estado e de conferir um tratamento diferenciado às causas repetitivas buscando-se eliminar divergências jurisprudenciais e privilegiar o princípio da isonomia, conferindo maior previsibilidade aos casos similares ou idênticos em prol da segurança jurídica; [

Considerando que os Tribunais Superiores vêm intensificando a apreciação de matérias repetitivas, utilizando-se, especialmente, dos mecanismos da repercussão geral e do recurso repetitivo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas - GPDR, vinculado à Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Geral, competindo-lhe:

I – identificar, com o apoio das unidades da Procuradoria Geral do Estado, as demandas repetitivas, propondo o seu acompanhamento, inclusive daquelas que ordinariamente seriam de atribuição de unidades regionais;

II – proceder ao acompanhamento, na fase de conhecimento, das demandas repetitivas, elaborando as teses de defesa e respectivas peças processuais, propondo sua inclusão como “modelo da instituição” no sistema eletrônico de acompanhamento de processos;

III – articular a interlocução com órgãos e autoridades judiciais relativamente às ações repetitivas;

IV – articular a interlocução com órgãos do Poder Executivo relativamente às ações repetitivas;

V – sugerir o encaminhamento de proposta ao Tribunal de origem para selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo do Corte;

VI – atuar perante a Turma de Uniformização no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública em casos repetitivos;

VII – propor minuta de pedido de suspensão contra medida liminar ou qualquer outra decisão judicial em casos repetitivos cuja execução possa causar grave lesão aos interesses da Fazenda Pública;

VIII – requerer ao relator, constatando relevante questão de direito que tome conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do tribunal, a afetação do julgamento do recurso a órgão indicado pelo regimento interno;

IX – instar o relator antes de proferir o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, a solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando verificar que, a seu respeito, ocorre divergência, ou quando, no julgamento recorrido, a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras, ou câmaras cíveis reunidas; [

X – produzir relatórios e estatísticas com o fim de subsidiar decisões administrativas sobre ações repetitivas;

XI – identificar possíveis causas de deflagração de novas ações repetitivas;

XII - propor a adoção de medidas judiciais (inclusive a edição de súmula vinculante), administrativas e legislativas preventivas de ações repetitivas, ou saneadoras de seus efeitos.

§ 1º - Entende-se por demandas repetitivas aquelas que correspondem a um conjunto significativo de ações judiciais cujo objeto e razão de ajuizamento são comuns entre si.

§ 2º – O acompanhamento de demandas repetitivas de unidades regionais abrangerá a elaboração das respectivas peças processuais e demais petições devendo os atos processuais que exijam a presença do Procurador do Estado, tais como audiências e despachos pessoais, bem como o encaminhamento de documentos constantes nos autos judiciais, caso haja solicitação do GPDR, ser realizados pela unidade a qual, originariamente, caberia o acompanhamento da ação.

§ 3º - A fase de execução (provisória ou definitiva), compreendida a obrigação de fazer e/ou de pagar, competirá à unidade a qual, originariamente, caberia o acompanhamento da ação.

§ 4º - O Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Geral definirá as demandas repetitivas que serão acompanhadas pelo GPDR e o cronograma de assunção dos feitos originários das unidades regionais.

§ 5º – Para definir o quanto disposto no parágrafo anterior, o Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Geral levará em conta, dentre outros aspectos, a carga de serviço atribuída aos Procuradores da unidade regional e o equilíbrio da carga de trabalho entre os Procuradores das duas áreas de atuação (contencioso geral e contencioso tributário-fiscal) da respectiva unidade.

§ 6º - As demandas repetitivas oriundas das unidades regionais serão por estas cadastradas e digitalizadas no sistema eletrônico de acompanhamento de processos e, no prazo máximo de 2 (dois) dias, redistribuídas à Procuradoria Judicial que providenciará o encaminhamento ao GPDR.

Artigo 2º - O GPDR será integrado por um Procurador classificado no Gabinete da Procuradoria Judicial, que o coordenará sem prejuízo de suas funções, e por Procuradores do Estado designados pela Chefia daquela unidade.

Artigo 3º - A Procuradoria Judicial fornecerá os meios materiais necessários, em especial a cessão de local e de equipamentos de informática adequados, bem como pessoal de apoio (servidores e estagiários), visando à execução dos serviços jurídicos atribuídos ao GPDR.

Artigo 4º - As atividades e os resultados do Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas serão avaliados semestralmente com base em relatório circunstanciado a ser elaborado por seu coordenador e ratificado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 20-05-2015

Cancelando, a partir de 18-05-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito LETÍCIA CRISTINA DE CARVALHO, RG. 41.728.674-0, para exercer, na Procuradoria Regional de Sorocaba, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 240/2015)

Credenciando, como estagiárias, para exercerem, na Procuradoria Regional de Sorocaba, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, as estudantes de Direito JULIA ROSSI FRANCO, RG. 42.103.500-6 e BARBARA LAIS SUEIRO DE ALMEIDA, RG. 36.257.589-7, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400113 (Procuradoria Regional de Sorocaba) do orçamento vigente. (Port. CG-E 241/2015)

Retificando, na Portaria CG-E 229/2015, de 18-05-2015, publicada no D.O. de 19-05-2015, onde se lê: aos estudantes de Direito THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, RG. 46.610.315-3 e PATRICIA TANK, RG. 18.137.176-5, para exercerem, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, leia-se: aos estudantes de Direito THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, RG. 46.610.315-3 e PATRICIA TANK, RG. 18.137.176-5, para exercerem, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos.

Tornando sem efeito a Portaria CG-E 238/2015, de 18-05-2015, publicado no D.O. de 19-05-2015, por não constar no processo - GDCC 19016-203486/2015, o número de vagas a serem preenchidas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 16-05-2015

Proc. PGE 16831-132682/2015
 Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores da PGE, no estabelecimento da contratada, mediante apresentação de vales nominais.

Nas publicações ref. ao Proc. PGE 16831-132682/2015, Edital de Credenciamento 10/2015, contratos PGE 09/2015, 10/2015, 11/2015, 12/2015, 13/2015, 14/2015, 15/2015 16/2015 e 39/2015:

Onde se lê: Subelemento Econômico: 339039-71. Leia-se: Subelemento Econômico: 339039-73.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
 PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2015/2016
 DATA DA REALIZAÇÃO: 22-05-2015
 HORÁRIO 10h
 HORA DO EXPEDIENTE
 I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
 II - RELATOS DA SECRETARIA
 III - MOMENTO DO PROCURADOR
 IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
 V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
 ORDEM DO DIA
 Processo: 18577-928669/2013 (apensos 18577-680180/2013 e 18577-1568192/2013)

Interessada: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
 Assunto: Sindicância Administrativa
 Relatora: Conselheira Kelly Paulino Venâncio
 Processo: 19034-383329/2015
 Interessado: Ricardo Pinha Alonso
 Assunto: Pedido de afastamento para participar do “II Jornada de Direito da Saúde”, realizado nos dias 18 e 19-05-2015, em São Paulo/SP.
 Relator: Conselheiro Salvador José Barbosa Junior

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Comunicado GPPI 01/2015
 GDCC 16903-384041/2015
 Interessado: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
 Assunto: Concurso de Estagiários
 A Procuradoria do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, de acordo com o determinado na Deliberação CPGE 67/2005, COMUNICA aos Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, a abertura de inscrições para composição da comissão de concurso para seleção de estagiários da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

A comissão será composta por 3 (três) Procuradores do Estado.
 As inscrições poderão ser realizadas pelo Correio Notes, para o endereço verabrito@sp.gov.br, ou por meio de requerimento subscrito pelo Procurador do Estado, que deverá ser entregue na sede da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, situada na Praça da Sé, 270, 7º andar, conforme modelo constante do Anexo I.

O período de inscrições é de 25 de maio a 03-06-2015, conforme artigo 4º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 267/2005.

Havendo mais inscritos do que o número de vagas para a comissão, a Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário realizará sorteio no dia 08-06-2015, às 14h30m, designando o seu presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos. Os Procuradores remanescentes ficarão, na ordem de sorteio, como suplentes.

O certame será regido por edital previamente preparado pelo Presidente da Comissão do Concurso e aprovado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Os integrantes da Comissão de Concurso, entre outras atribuições, deverão: a) elaborar as provas e respectivos gabaritos, cujo conteúdo abrangerá Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Processual Civil; b) efetuar a divulgação do certame junto às instituições de ensino da Região Metropolitana da Capital; c) obter e reservar local adequado para a elaboração do certame, conforme o número de candidatos inscritos; d) aplicar as provas em data e horário previamente designados; e) corrigir as provas aplicadas; f) elaborar a lista classificatória; g) apresentar relatório das atividades; h) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição, aplicação e correção das provas; i) comparecer e participar de todas as reuniões de trabalho necessárias à conclusão do certame, que serão realizadas na sede da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, elaborando-se ata; j) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral Estado: www.pge.sp.gov.br;

ANEXO I
 Modelo de requerimento de inscrição
 EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO,

_____, Procurador (a) do Estado, classificado (a) na área do (a) _____, da Procuradoria _____, domiciliado (a) em _____, Estado de São Paulo, residente na _____

_____, Telefone (s) nº (s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Termos em que, Pede Deferimento. São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) interessado (a)

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
 A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, COMUNICA que estão abertas cinco vagas aos Procuradores do Estado de São Paulo, para participar do seminário Novo Código de Processo Civil e o Processo Tributário, promovido pela FocoFiscal Treinamento Empresarial Ltda, a realizar-se no dia 16-06-2015, no Hotel InterContinental – Sala Di Cavalcanti, Alameda Santos 1123, São Paulo -SP, com a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO
 8h30 - Credenciamento
 9h - Decisão judicial e coisa julgada em Matéria Tributária e o art. 489 do NCP

Palestrante: Robson Maia Lins (Doutor em Direito Tributário. Professor. Advogado)

9h45 - Reflexos do Novo Código de Processo Civil na execução fiscal

Palestrante: Eduardo Arruda Alvim (Doutor em Direito Processual Civil. Professor. Presidente da Comissão Permanente de Estudos de Processo Constitucional do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP. Advogado)

10h30 - Coffee Break
 10h45 - As tutelas de urgência e evidência nas ações tributárias

Palestrante: Eduardo José da Fonseca Costa (Doutorando em Direito Processual Civil. Juiz Federal. Professor)

11h30 - Novo regime jurídico da remessa necessária
 Palestrante: Mira Cianci (Mestre em Direito Processual Civil. Procuradora do Estado de São Paulo)

12h15 - Intervalo almoço
 14h - O precedente judicial em matéria tributária

Palestrante: Leonardo José Carneiro da Cunha (Pós-doutor em Direito Processual Civil. Procurador do Estado de Pernambuco. Integrou a Comissão de Juristas que participou da elaboração do texto do novo CPC)

14h45 - O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e seus reflexos nas demandas tributárias

Palestrante: Fábio Victor da Fonte Monnerat (Procurador Federal. Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União em São Paulo. Coordenador Nacional de Direito Processual Civil)

15h30 - Coffee Break
 15h45 - Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial repetitivos

Palestrante: Antonio do Passo Cabral (Doutor em Direito Processual. Procurador da República. Professor)

16h30 - A responsabilidade tributária e o incidente de desconsideração da personalidade jurídica

Palestrante: Mary Elbe Queiroz (Pós-doutora em Direito Tributário. Professora. Advogada)

17h15 - Os pilares do Novo Código de Processo Civil
 Palestrante: Fredie Didier Jr. (Pós-doutor em Direito Processual Civil. Livre-docente (USP). Advogado. Integrou a Comissão de Juristas que participou da elaboração do texto do novo CPC)

18h - Encerramento

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 29-05-2015, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado Comunica que no dia 29-05-2015, das 10h às 12h, o Centro de Estudos realizará, em seu auditório, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, nesta Capital, Workshop sobre a Verba Honorária, em parceria com o Conselho da PGE/SP, com a seguinte programação:

1 - Histórico e Legislação

Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo – Procurador do Estado – Procuradoria Administrativa

2 - Operação da Folha da Verba Honorária

Geraldo Alves de Carvalho – Procurador do Estado Assessor – Gabinete do Procurador Geral

3 - Panorama das Ações Judiciais em tramitação

Fernando Franco – Subprocurador Geral do Estado da área do Contencioso Geral

4 - A verba honorária e sua relação com o Conselho da Procuradoria

Ricardo Rodrigues Ferreira – membro do Conselho da PGE, representante do nível III

Para fins de organização do evento e levando em consideração a capacidade do auditório do Centro de Estudos, estão abertas 110 (cento e dez) vagas aos Procuradores do Estado de São Paulo classificados nas unidades da Capital, para participar presencialmente do workshop. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 26-05-2015, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar. Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, realizado no sistema informatizado de inscrição. Não haverá emissão de certificados por não se tratar de curso de capacitação e/ou treinamento de Procuradores.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet, no computador de cada um dos participantes, na unidade de classificação. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para a Diretora do Conselho da PGE – Marta Raymundo Pinto Santos ou martasantos@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

O Presidente da Comissão do Concurso para Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas, divulga a nota da prova realizada em 15/5/2015 e a lista dos aprovados, segundo a ordem de classificação final do concurso.

LISTA DOS APROVADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Nome do candidato	Nota
1	Lucas Altero Zabeu	9,4
2	Jerusa Dias dos Santos Caruso	9,3
3	Vivian Vanin Silva	9
4	Amanda Lecce Regiani	8,9
5	Alan Aguiar Paulino	8,9
6	Thiago Resende Gonzalez	8,9
7	Luciana Beatriz de Farias Lins	8,8
8	Tawan Augusto Aleixo	8,6
9	Amanda Segui Aparisi Pires de Oliveira	8,5
10	Helena Guaglianone Fleury	8,5
11	Juliana Silva Marques	8,5
12	Luana Reis Roque	8,4
13	Robson José Saravira	8,3
14	Leticia Fontes Lage	8,3
15	Raquel Geraldo Sariogo	8,2
16	Helena dos Reis Sertorio	8,2
17	Analuza Frota Fernandes	8,2
18	Amanda Carolina Alves da Silva	8
19	Fernanda dos Santos Dalmaso	7,9
20	Bruna Pessoa Caldeirón	7,9
21	Jéssica Carolina Agostinho	7,8
22	Fernando Balberde Lucio	7,7
23	Carolina Cortozi José	7,7
24	Karine V. Salim	7,5
25	Isabela de Assis Godoy	7,5
26	Ana Paula Lopes B. Casagrande	7,4
27	Élisangela Lopes Fernandes Reis	7,3
28	Marlon Silvestre Ramos Andrade	7,3
29	Mayara Flores Mendonça	7,3
30	Luiz Filipe Rodrigues Benatti	7,3
31	Ana Carolina Róvere de Oliveira	7,3
32	Gabriela Caroline Silva Pereira	7,2
33	Ana Clara Rocha da Costa	7,1
34	Leticia Ferreira Teixeira	7
35	Daiane Gonçalves França	7
36	Rebecca Gatti Bispo Borges	7
37	Luana Bonilha Franco	7
38	Tamires Cristina Candido	7
39	Antônio José Do Nascimento Lourenço	7
40	André Luis Yamada Guimarães	6,9
41	Guilherme Amate	6,9
42	Lais Pittarello	6,9
43	Amanda Costa Gomes	6,9
44	Ana Carolina Penedezza	6,8
45	Paula Ribeiro Gomes	6,8
46	Thamires Aparecida do Nascimento	6,7
47	Nathália Miyuki Kimura de Oliveira	6,7
48	Gabriela Boschiero	6,5
49	Diego Oliveira Simões	6,5
50	Lohenna Cloches Luz	6,3
51	Karine Furlan Finamore	6,3
52	Gabriela Maria Alves da Silva	6,3
53	Eloi Junio Silvestre de Sousa	6,3
54	Aline Maciel de Souza	6,3
55	Amanda Daniela L. Leite de Oliveira	6,3
56	Michelle Borges Ranea	6,1
57	Bárbara Campelo Alves	6,1
58	Tainara Pires Pereira	6
59	Giovana Aléxia de Salles	6
60	Lais Brunez Pardini dos Santos	5,9
61	Milena Giani Araujo Mota Caus	5,8
62	Ana Paula Santos Serra	5,5
63	Analide Martins Alves	5,1
64	Leticia Augusto Pachela	5
65	Manoel de Souza Rodrigues	5

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-24, de 20-05-2015

Autoriza integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP, que especifica

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico Estudo DO-GLI-DPL-086/2015, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 317/2015, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária do atendimento metropolitano C-810TRO-000-R Santa Isabel (Jardim Eldorado) – Arujá (Centro) com os atendimentos metropolitanos C-115TRO-000-R Arujá (Centro) – Guarulhos (Jardim Santa Mena), C-537TRO-000-R Arujá (Parque Rodrigo Barreto) – Guarulhos (Jardim Santa Mena) ou C-598TRO-000-R Arujá (Mirante) – Guarulhos (Jardim Santa Mena) via Arujá (Jardim Pinheirinho), em qualquer ponto de passagem inserido no trecho de contato das linhas, operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 5,95.

§ 2º - No sentido Guarulhos (Jardim Santa Mena), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-810TRO-000-R,

proveniente do Jardim Eldorado, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa os atendimentos metropolitanos, com destino ao Jardim Santa Mena, C-115TRO-000-R, C-537TRO-000-R ou C-598TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

§ 3º - No sentido Santa Isabel (Jardim Eldorado), o usuário embarca nos atendimentos metropolitanos C-115TRO-000-R, C-537TRO-000-R ou C-598TRO-000-R, proveniente do Jardim Santa Mena, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Jardim Eldorado, C-810TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

Artigo 2º - Autorizar a integração física e tarifária do atendimento metropolitano C-810TRO-000-R Santa Isabel (Jardim Eldorado) – Arujá (Centro) com os atendimentos metropolitanos C-166TRO-000-R Arujá (Centro) – São Paulo (Metrô Armênia), C-529TRO-000-R Arujá (Mirante) – São Paulo (Metrô Armênia) via Arujá (Jardim Pinheiro) ou C-530TRO-000-R Arujá (Parque Rodrigo Barreto) – São Paulo (Metrô Armênia), em qualquer ponto de passagem inserido no trecho de contato das linhas, operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 6,50.

§ 2º - No sentido São Paulo (Metrô Armênia), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-810TRO-000-R, proveniente do Jardim Eldorado, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa os atendimentos metropolitanos, com destino ao Metrô Armênia, C-166TRO-000-R, C-529TRO-000-R ou C-530TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

§ 3º - No sentido Santa Isabel (Jardim Eldorado), o usuário embarca nos atendimentos metropolitanos C-166TRO-000-R, C-529TRO-000-R ou C-530TRO-000-R, proveniente do Metrô Armênia, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Jardim Eldorado, C-810TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

Artigo 3º - Autorizar a integração física e tarifária do atendimento metropolitano C-810TRO-000-R Santa Isabel (Jardim Eldorado) – Arujá (Centro) com o atendimento metropolitano C-538TRO-000-R Arujá (Centro) – Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo), em qualquer ponto de passagem inserido no trecho de contato das linhas, operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 5,95.

§ 2º - No sentido Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-810TRO-000-R, proveniente do Jardim Eldorado, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Aeroporto Internacional de São Paulo, C-538TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

§ 3º - No sentido Santa Isabel (Jardim Eldorado), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-538TRO-000-R, proveniente do Aeroporto Internacional de São Paulo, paga a tarifa correspondente com o cartão BOM, desembarca no Terminal Rodoviário de Arujá ou no trecho de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano, com destino ao Jardim Eldorado, C-810TRO-000-R, sendo descontado do mesmo cartão eletrônico o complemento da tarifa integrada correspondente.

Artigo 4º - Os descontos decorrentes das integrações de que trata o "caput" dos Artigos 1º, 2º e 3º, não podem ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

Despachos da Chefe de Gabinete, de 18-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 027594/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0503009 - A

Despacho CG 634 /2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1722/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fls.12/14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024252/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0469580 - A

Despacho CG 636/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1705/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fls.13/15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024236/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0469427 - A

Despacho CG 639 /2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1701/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fls.13/15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos da Chefe de Gabinete

De 15-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 025520/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R n- 0482262 - A

Despacho CG 621/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1752/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fl.12/14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 025722/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R n- 0484283- A

Despacho CG 626/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT1766/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fl.12/14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

De 18-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 0247519/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0502250 - A

Despacho CG 629 /2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1703/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da D. Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos da Chefe de Gabinete

De 08-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 034765/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0574715 - A

Despacho CG 580/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1582/2015 (fls. 22/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 19-03-2015 (fl.15), e na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 034766/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0574727 - A

Despacho CG 583/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1584/2015 (fls. 22/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 138/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 19-03-2015 (fl.15), e na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

De 18-05-2015

Processo: STM PR-RMSP 026520/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0492267 - A

Despacho CG 638/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1741/2015 (fls. 24/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 026547/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0492530 - A

Despacho CG 641/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1742/2015 (fls. 24/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 026519/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0492255 - A

Despacho CG 642/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1740/2015 (fls. 24/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comis-

são de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024401/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0471070 - A

Despacho CG 643/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1695/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: STM PR-RMSP 024050/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0467571- A

Despacho CG 644/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT 1688/2015 (fls. 25/28), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 45/2015, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 27-11-2014 (fl.14) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 20-05-2015

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção PR-RMSP/TCF/1266/15 AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09901/15	06994		